

Governador
TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Vice - Governador
BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA

Chefe do Gabinete do Governador
JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE

Chefe da Casa Militar
CEL. QOPM LUIZ EVANILDO LOPES GOMES

Procurador Geral do Estado
LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO

Procurador Geral da Justiça
NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA

Ouvidora Geral
VANJA FONTENELE PONTES

Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania
CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

Defensora Pública-Geral
NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM

Secretária da Administração
SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

Secretário da Agricultura Irrigada
CARLOS MATOS LIMA

Secretário da Ciência e Tecnologia
FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA

Secretário da Cultura e Desporto
NILTON MELO ALMEIDA

Secretário do Desenvolvimento Econômico
RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA

Secretário de Desenvolvimento Rural
PEDRO SISNANDO LEITE

Secretário da Educação Básica
ANTENOR MANOEL NASPOLINI

Secretário da Fazenda
EDNILTON GOMES DE SOÁREZ

Secretário do Governo
FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretária da Justiça
SANDRA DOND FERREIRA

Secretária do Planejamento e Coordenação
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE

Secretário dos Recursos Hídricos
HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO

Secretário da Saúde
ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Secretário do Trabalho e Ação Social
EDILSON AZIM SARRIUNE

Secretária do Turismo
ANYA RIBEIRO DE CARVALHO

PORTARIA Nº124/2000 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar **MIGUEL ALVES FILHO**, Agente de Administração Ref. 18, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, a **viajar** conduzindo o Dr. Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador do Estado 1ª Categoria, ao município de Boa Viagem-CE, nos dias 05 e 06 de abril de 2000, atribuindo-lhe a quantia total de R\$42,00 (quarenta e dois reais), referente a 02 (duas) diárias, na forma do art.3º do Decreto nº23.651, de 28.03.95 e Decreto nº23.888, de 18.10.95, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste órgão. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, em 05 de abril de 2000.

Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*** **

PORTARIA Nº125/00 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar **ROMILDO ARISTIDES DE VASCONCELOS**, Motorista Ref. 14, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, a **viajar** ao município de Crato - CE, no dia 05 de abril de 2000, a serviço da Procuradoria Judicial, atribuindo-lhe 01 (uma) diária no valor de R\$21,00 (vinte e um reais), na forma do art.3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995 e Decreto nº23.888, de 18 de outubro de 1995, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2000.

Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*** **

EDITAL Nº03/99, DE AVISO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE PROCURADOR DO ESTADO DE 3ª CATEGORIA, NOMEADO PARA O CARGO DE PROMOVIMENTO EFETIVO EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO PARA AFERIÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE PROCURADORES DO ESTADO DE 3ª CATEGORIA, designada através da Portaria nº167/99 do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, **torna público**, pelo presente EDITAL, para conhecimento geral que encontra-se em tramitação nesta Procuradoria Processo de Obrigatória Avaliação Especial de Desempenho dos Procuradores do Estado de 3ª Categoria, adiante **INDICADOS**: Dra. Ana Margarida de Freitas Guimarães Praça; Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues; Dr. Antônio José de Melo Carvalho; Dr. Gerardo Rodrigues de Albuquerque Filho; Dr. Matheus Viana Neto; para fins de outorga de estabilidade, nos termos do art.41, §4º, da Constituição Federal, podendo quaisquer interessados apresentarem impugnações acerca do desempenho e cumprimento do estágio probatório por parte de cada um dos Procuradores sob avaliação, advertindo-se, desde já, que somente serão conhecidas impugnações fundamentadas, que tragam a completa e correta identificação de seu autor, e que sejam apresentadas dentro do PRAZO previsto neste Edital, que é afixado em local próprio nos diversos setores da Procuradoria-Geral do

Estado e publicado no Diário Oficial do Estado, por uma vez, para conhecimento geral, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação, para apresentação de eventual impugnação a ser dirigida ao Procurador-Geral do Estado ou a esta Comissão, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, situada na Av. Santos Dumont nº7700. Fortaleza, aos 14 de outubro de 1999.

Raul Araújo Filho
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

*** **

PARECER NORMATIVO Nº001/2000
PROCESSO Nº990233670-8
ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADA: REGINA LÚCIA CASTELO BRANCO ANDRADE
PROCURADORA: REGINA MARIA BARBOSA PROENÇA
EMENTA - SERVIDOR EM CONDIÇÕES DE APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. OPÇÃO POR PERMANECER EM ATIVIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS VENCIMENTOS.

Trata o processo acima epigrafado de solicitação formulada por Regina Lúcia Castelo Branco Andrade, ocupante do cargo de Procurador do Estado de 1ª categoria, no sentido de que seja determinada a suspensão do desconto de contribuição previdenciária em seus vencimentos, uma vez que já implementava as condições exigidas para aposentadoria integral em 15 de maio de 1999, data da publicação da emenda nº39 à Constituição Estadual e tendo em vista que deseja permanecer no serviço público. O Departamento Administrativo Financeiro desta PGE, em Quadro Demonstrativo de Tempo de Serviço anexo aos autos, informa que a requerente conta com 37 (trinta e sete) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de serviço público. É o relatório. O parecer. O pedido, como formulado, já está assegurado no §1º do Art.3º, da Emenda Constitucional nº20 de 15.12.98, que assim determina:

Art.3º - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime social de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação vigente.

§1º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art.40, §1º, III, a, da Constituição Federal.

A Constituição do Estado do Ceará, com base na competência conferida pelo art.24, XII, da Constituição Federal, determinou no §13, do seu art.331, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº39, de 05.05.1999:

Art.331 - omissis

§13. O servidor público ativo, os agentes públicos e os membros de Poder ativos do Estado do Ceará, que permanecerem em atividade após completar as exigências para a aposentadoria integral nas condições previstas no art.40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 15 de dezembro de 1998, ou nas condições previstas no art.8º da mesma Emenda, farão jus à não incidência da contribuição previdenciária até a data da publicação da concessão de sua aposentadoria, voluntária ou compulsória.

Assim posicionado e frente às informações contidas no bojo do processo, depreende-se que a suplicante preenche todos os requisitos constitucionalmente exigidos para a aposentadoria nas condições previstas no art.8º da Emenda Constitucional nº20, fator que, aliado ao desejo expresso na exordial em permanecer no serviço público, lhe garante o benefício argüido.

São as nossas considerações acerca da matéria, que submetemos à apreciação superior. Fortaleza, 31 de agosto de 1999.

Regina Maria Barbosa Proença
PROCURADORA DO ESTADO

Data supra.

DESPACHO

De acordo com o parecer, acrescentando, apenas, que, no tocante à concessão da isenção de forma retroativa, a Emenda Constitucional nº20/98 só autoriza a isenção a partir da OPÇÃO FORMAL do servidor (art.3º, E.C. nº20).

Desse modo, o direito da interessada há de ser observado da data da sua opção (16.8.99) em diante.

A elevada consideração do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado.

Maria do Socorro Demétrio Ximenes
PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA GERAL

De acordo com o Parecer. À origem. Fortaleza, 13/09/99.

Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

11.4.00

Exmo. Sr. Procurador Geral,
Conforme ofício anexo (nº324/00) da SEFAZ, o presente Parecer (nº1478/99) deverá receber o efeito normativo, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Mª do Socorro D. Ximenes
PROCURADORA CHEFE DA CONSULTORIA GERAL

De acordo. Ao Exmo. Sr. Governador. Fortaleza, 11/04/2000.

Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Acato Parecer dando caráter normativo. Fortaleza, 11/4/2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicado por incorreção.

*** **

CORRIGENDA

Na Portaria nº073/00, datada de 22 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de março de 2000, do interesse desta Procuradoria Geral do Estado: **Onde se lê:** Portaria nº073/00, **Leia-se:** Portaria nº085/00. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2000.

Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*** **

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o CEL QOPM FRANCISCO JUSTINO RIBEIRO NETO, Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, a **viajar** à cidade de São Paulo/SP, no período de 12 a 15 de abril de 2000, a fim de participar do XXI ENCONTRO NACIONAL DO CNCG PM/BM, arbitrando a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), para fazer face à locomoção, alimentação e estada, de acordo com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos nº23.888, de 18 de outubro de 1995 e 24.237, de 04 de outubro de 1996, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Gen. Div. Cândido Vargas de Freire
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, CEL BM FRANCISCO HÉLIO DE QUEIROZ, COMANDANTE GERAL DO CBECE, a **viajar** a cidade de SÃO PAULO-SP, no período dos dias 12 a 15 de abril de 2000, a fim de PARTICIPAR DO XXI ENCONTRO NACIONAL DO CNCG PM/BM, arbitrando a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), para fazer face a locomoção, alimentação e estada, de acordo com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, alterados pelos Decretos nº23.888, de 18 de outubro de 1995 e 24.237, de 4 de outubro de 1996, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de abril de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Gen. Div. Cândido Vargas de Freire
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA

*** **

PORTARIA Nº02/99-DTC/SSPDC – O DIRETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO DA SSPDC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DETERMINAR: a) que os **LEGISTAS** deverão concluir os **laudos** na data da realização dos mesmos, ficando a assinatura dos referidos laudos para até 10 (dez) dias, salvo determinação superior da Gerência do Instituto Médico Legal. Em havendo necessidade de exames complementares ou afins ou outros motivos que impeçam a conclusão da perícia no prazo retromencionado, deverá o Legista responsável fazer a justificativa, por escrito, à Gerência, solicitando a prorrogação do prazo legal. Nos casos de flagrante, o laudo deverá ser assinado em 24h, possibilitando, quando o caso exigir, uma prorrogação de no máximo 24 horas. b) que o horário de expediente/plantão nos dias úteis deverá se iniciar no período diurno de 07h às 13h e de 13h às 19h e o noturno de 19h às 07h, e nos finais de semana e feriados de 07h às 19h e de 19h às 07h, com uma tolerância de 30 minutos, devendo os escalados permanecerem no Instituto Médico Legal; c) que fica expressamente proibida a retirada de documentos oficiais (livros e etc.) das dependências do IML, salvo autorização expressa da Gerência. DIRETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO DA SSPDC, em Fortaleza, 26 de março de 1999.

Heraldo Guedes Lobo
DIRETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO

PORTARIA Nº065/GAB/SSPDC/99 – O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que cabe à SSPDC, através da Diretoria Técnico-Científica, a coordenação das atividades da Polícia Científica; CONSIDERANDO que nos Institutos da Polícia Científica as tarefas relacionadas com a preparação de Laudos Periciais e Relatórios Técnicos têm caráter reservado pela sua própria natureza; CONSIDERANDO que nos Institutos as salas destinadas ao expediente, à preparação de laudos e ao arquivo, devem ser preservadas, de forma a facilitar os trabalhos ali realizados e garantir a compartimentação dos assuntos; CONSIDERANDO que por parte dos Peritos que têm a árdua tarefa de além de realizar os exames periciais (externos e internos), preparar, também, os respectivos relatórios técnicos e/ou laudos periciais para, em seguida, serem apresentados ao setor competente do seu Instituto para a devida formalização; CONSIDERANDO que a liberação ou entrega de laudos aos interessados, deve ser feita mediante rigoroso controle interno. RESOLVE: 1. **Proibir**, terminantemente, o **acesso**, inclusive os de caráter momentâneo, de pessoas estranhas às salas de elaboração de laudos, de expediente e do arquivo, em todos os Institutos (Criminalística, Médico Legal e Identificação). Nos citados ambientes somente terão livre acesso os que ali trabalharem. 2. Estabelecer que a liberação e expedição de relatórios técnicos e laudos periciais somente poderá acontecer mediante rigoroso e cronológico Registro de Protocolo. 3. Estabelecer, também, que a liberação e/ou expedição de relatórios técnicos e laudos periciais somente poderão ocorrer para os órgãos requisitantes e/ou interessados diretos ou seus representantes legais. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA, em Fortaleza, aos 25 de Fevereiro de 1999. (25.02.99).

Gen. Div. Cândido Vargas de Freire
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA

*** **

AVISO DE ADIAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº10.2000.6.0007.

A Comissão de Licitação deste órgão, torna público para o conhecimento dos interessados, nos termos da Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, que a Tomada de Preços nº10.2000.6.0007, a qual fora publicada para o dia 13/abril/2000, às 09h30min, fica adiada por tempo indeterminado por razões de interesse da Instituição:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO. TRANSCETORES FIXOS, TRANSCETORES PORTÁTEIS, CARREGADORES E REPETIDORAS.
- DATA DE REALIZAÇÃO: A ser divulgada posteriormente.